



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.991, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	poder executivo	
02.04	secretaria da assistência social	
02.04.03	fundo municipal de assistência social- conv./transf.	
08.244.0016.2.016	fundo municipal de assist. social- conv./transf.	
3.3.90.30.00	material de consumo	10.000,00
fonte 02.0000000	trans. e conv. estaduais	
cod.aplic.02.5000008	piso social paulista	
02	poder executivo	
02.04	secretaria da assistência social	
02.04.03	fundo municipal de assistência social- conv./transf.	
08.244.0016.2.016	fundo municipal de assist. social- conv./transf.	
3.3.90.36.00	outros serviços terceiros pessoa física	3.000,00
fonte 02.0000000	trans. e conv. estaduais	
cod.aplic.02.5000008	piso social paulista	
02	poder executivo	
02.04	secretaria da assistência social	
02.04.03	fundo municipal de assistência social- conv./transf.	
08.244.0016.2.016	fundo municipal de assist. social- conv./transf.	
3.3.90.39.00	outros serv. terc. pessoa jurídica	7.000,00
fonte 02.0000000	trans. e conv. estaduais	
cod.aplic.02.5000008	piso social paulista	
Total		20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** A despesa fixada neste artigo correrá por conta do seguinte recurso:

**I-R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais ), por excesso de arrecadação, proveniente de parte de repasse do piso social paulista do governo estadual, destinado a custear as despesas da Assistência Social referentes aos projetos TUCA, Centro de Convivência da Terceira Idade, Recicla São José e Oficina de Geração de Renda, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º.** Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei – Piso Social Paulista- Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

**Art. 3º.** Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de Novembro de 2012.

  
**João Luís Soares da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

